

EDITAL

PROCESSO Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

01.00 - PREÂMBULO

O Município de Toritama, por ordem da Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Ordem Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Obras e Urbanismo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, no exercício das atribuições conferidas no art.11 da Lei Complementar nº. 002/2017 e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 05 de julho de 2019**, na sala de licitação, situada à Av. Dorival José Pereira, 1370, 1º andar, Parque das Feiras, nesta cidade, perante o Pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**”**juízo por ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão o Registro de preços objetivando fornecimento parcelado de água mineral ou adicionada de sais, natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, e em garrafas de 500ml, destinados as Secretarias de Planejamento e Gestão, Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Ordem Social, Obras e Urbanismo, Cultura e Esportes, como também a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** deste Edital.

02.01.01 – Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

02.01.01.01 – **ITEM 01 (Cota Principal)** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

02.01.01.02 – **ITEM 02 (Cota Reservada)** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na

cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

02.01.01.03 – **ITEM 03** – exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

02.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços indicados no Apêndice II do Anexo VI, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

03.02.01 – O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

03.03 – A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços e eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 24 (vinte quatro) horas**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

03.04.01 – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 25000 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2301 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

AÇÃO: 2.28 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS(SDE)

NATUREZA DA DESPESA120: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

AÇÃO: 2.4 –(GESTÃO ADMINISTRATIVA) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E SEUS DEPARTAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA27: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - FUNDEB

ORÇAMENTÁRIA: 15001 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1208 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.65 – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA294: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 26000 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTÁRIA: 26001 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDUC)

AÇÃO: 2.34 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e seus Departamentos (SEDUC)

NATUREZA DA DESPESA 132: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 29000 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1301 – GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES (SCE)

AÇÃO: 2.57 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SEUS DEPARTAMENTOS(SCE)

NATUREZA DA DESPESA 259: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24000 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24001 - SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL
FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 411 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL(SOS)
AÇÃO: 2.24 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS(SOS)
NATUREZA DA DESPESA98: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 31000 - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31031 - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU
FUNÇÃO: 6 - SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PROGRAMA: 414 - PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
AÇÃO: 2.92 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS O PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
NATUREZA DA DESPESA578: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 15003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE SMS
DESPESA 905: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 15003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.1014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
DESPESA 596 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 33 MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 15002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.1014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
DESPESA 596 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 33 MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE

DESPESA 545 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 32 ATB ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA :0802 .1. 0046 – **GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 1 : RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO IGD/ PBF

SUBFUNÇÃO :244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA :0802 .2. 0086 AÇÕES COM RECURSOS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD / PBF

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA :0802 .2. 00078 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA :0805 .2. 0075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO CREAS

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA :0803 .2. 00073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PETI

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECUROS FEDERAIS

UNIDADE: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA :0803 .2. 0084 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 8: RECURSOS FEDERAIS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:28000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:28001- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1506-PROGRAMA DE ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2.54–MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA – ZELADORIA DOS

PRÉDIOS PÚBLICOS – PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS, JARDINS, CEMITÉRIOS, FEIRAS

LIVRES, CENTRAL DE ABAST., MATADOURO.

DESPESA 237: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de Toritama e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Credenciamento (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo V**);

05.01.06 – Termo de Referência (**Anexo VI**);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VII**); e

05.01.08 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VIII**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, da seguinte forma:

06.01.01 – **ITEM 01** - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

06.01.02 – **ITEM 02** - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

06.01.03 – **ITEM 03** – exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

06.02 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - Não poderão participar deste Pregão:

06.03.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama.

06.03.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.03.03 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.03.04 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”
Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”
Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

07.01 – Em se tratando de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital, esta **deverá estar fora dos mesmos**.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

07.02.04 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômica – financeira.

07.02.05 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

07.02.06 - Nesta modalidade (Pregão Presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

07.02.07 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.07.01 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais mais bem classificada poderá apresentar

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.08 - Não ocorrendo à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, na forma do inciso II do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.09 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.10 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.11 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

08.00 - CRENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, o qual poderá ser utilizado o modelo de Termo de Credenciamento constante no **Anexo IV** deste Edital, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02.

08.03 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 - Em se tratando de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VIII deste Edital.

08.06 - A condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 49), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.07 - Os documentos relacionados no subitem 08.06 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor, vinculada à Presidência da República.

08.08 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de nº 01.

08.09 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.09.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos referentes ao credenciamento pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até um dia antes da sessão pública de abertura do Pregão,

devendo aqueles que optarem por autenticar a documentação referente ao credenciamento no dia do certame, apresentar as cópias e os originais, ficando estes retidos, o tempo necessário para que a comissão proceda a autenticação.

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo V** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

09.02 - As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), se houver.

10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - Para a Cota Principal em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, procedendo-se da seguinte forma:

10.07.01 - Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço.

10.07.02 - Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação.

10.07.03 - Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.07.04 – O direito de preferência acima previsto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI.

10.07.05 – No caso de igualdade dos valores apresentados pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto.

10.07.06 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI na forma acima descrita, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

10.08 – Para a Cota Reservada não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, conforme § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/15.

10.09 – Não havendo vencedor para a Cota Principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

10.10 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa, conforme §3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/15.

10.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por ITEM**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.07 deste Edital.

10.15 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.16 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a

continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.16.01 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.17 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.18 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.19 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.20 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.20.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.21 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.21.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.21.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.22 - A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.23 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.24 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada **ITEM** e ainda:

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

11.01.02 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.03 - **O prazo de entrega do objeto licitado**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

11.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do e-mail da licitante;

11.01.05 - Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idêntica às constantes do **Anexo VI**, devendo ainda, **indicar a marca**;

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

11.04 - As licitantes enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual poderão cotar todos ou quaisquer ITENS. Os demais licitantes, não enquadrados como ME, EPP ou MEI, somente poderão cotar o ITEM 01 - Cota Principal.

11.05 - Os preços são fixos e irredutíveis.

11.06 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de **“menor preço”** ofertado **por ITEM**.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser

classificadas para a etapa competitiva, ou seja, **fase de lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço por item ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário.

12.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.07 - Aceita a proposta de **menor preço por ITEM** será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de **menor preço por ITEM**, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.08.01 - Se não houver lances verbais e o **menor preço por ITEM** estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de Toritama para o fornecimento;

12.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço por ITEM**;

12.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço por ITEM**;

12.08.04 - Se a licitante detentora do **menor preço por ITEM** desatender às exigências habilitatórias.

12.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

12.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.09 - Verificado que a proposta de **menor preço por ITEM** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

13.02.02. Apresentar Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

13.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.03.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 13.03.01.

13.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pelo membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até um dia antes da sessão pública de abertura do Pregão, devendo aqueles que optarem por autenticar a documentação no dia do certame, colocar dentro do envelope de Habilitação as cópias e os originais, ficando estes retidos, o tempo necessário para que a comissão proceda a autenticação.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet)

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 deste Edital.

13.12 - A documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, **preferencialmente**, autuada, **numerada e na ordem indicada por este Edital**.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

15.00 - DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(ais) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) entre o Município de Toritama e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Toritama/PE será o único

competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento da Ata de Registro de Preços e Contrato.

15.02 - A(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor valor será(ão) convocada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento da ata de registro de preços de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, e o(s) contrato(s) que dela originar(em), de acordo com a minuta constante do **Anexo II**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03 – As licitantes convocadas para assinarem Ata de Registro de Preços, deverão apresentar no ato da assinatura os documentos abaixo, como condição indispensável para celebração dos respectivos instrumentos:

15.03.01. Apresentar laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte de água a ser fornecida;

15.03.02. Apresentar laudo de análise microbiológica completa, conforme RDC da ANVISA 275 de 25.03.2015;

15.03.03. Apresentar análise físico-químico e/ou bacteriológico da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano;

15.03.04. Apresentar Certificado de Regularidade - CR emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em nome da envasadora da água mineral, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, e a Lei Federal nº 6.938, de 1981, ou Licença de Operação (RLO) emitida pela agência estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes.

15.03.05. Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME);

15.04 - Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) o termo da Ata de Registro de Preços e o(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em) ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.01 - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

16.02 - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

16.03 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)

16.04 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

16.05 - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.06 - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

17.01 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.

17.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

17.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

17.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

18.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

18.01 - Cada Ente solicitante ficará responsável pela Gestão da sua Ata de Registro de Preços e do(s) seu(s) Contrato(s) que dela originar(em) da seguinte forma:

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão, o Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena, Secretário;
- b) Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Ana Lucia Barbosa, Secretária;
- c) Secretaria de Ordem Social, o Sr. Robson de Lima Andrade, Secretário;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Edson Tavares de Lima, Secretário;
- e) Secretaria de Cultura e Esportes, o Sr. Luiz Carlos de Souza, Secretário;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. José Carlos de Assis, Secretário;
- g) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas, Gestora.
- h) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Elaine Cristina Tavares, Gestora.

- i) Companhia de Transito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Alex Monteiro de Lima, Diretor Presidente

18.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão – Sr. Linaldo Pereira da Silva
- b) Secretaria Municipal de Educação – Sr. Agripino Pereira da Silva Júnior;
- c) Secretaria de Ordem Social – Sr. Luiz Carlos Barbosa de Lima;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sr. Alexandre Felipe da Silva;
- e) Secretaria de Cultura e Esportes – Sr. Adiclécio Amaro da Silva
- f) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Sra. Juliana Aparecida da Silva
- g) Fundo Municipal de Saúde - Sr. Esdras Tavares
- h) Fundo Municipal de Assistência Social – Sra. Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa.
- i) Companhia de Transito e Transporte Urbano CTTU – Sr. Jefferson Lira da Silva

18.03 - Não obstante a empresa detentora/contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** deste Edital, da Ata de

Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.05 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do da Ata de Registro de Preços/Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços/contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

19.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

19.01 - O objeto desta licitação será recebido:

19.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato descrito no subitem 18.02, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo VI deste Edital.

19.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal do contrato descrito no subitem 18.02, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

19.02 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

20.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

20.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

20.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

21.00 - PENALIDADES

21.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

21.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

21.02.01 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

21.02.02 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

21.02.03 - Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

21.02.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

21.02.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

21.03 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.05 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

21.06 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

21.06.01 - Não celebrar o Contrato;

21.06.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

21.06.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.06.04 - Não manter a proposta;

21.06.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.06.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**.

22.02 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição**.

22.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

22.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Toritama a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou então pode ser enviada através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

22.06 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) adequar sua(s) proposta(s) ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi(ram) declarada(s) vencedora(s), assinando o Mapa de Lances anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

22.07 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

22.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

22.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

22.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

22.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 - A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Toritama, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

22.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Para a retirada do Edital na Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD ou pen drive, a fim de que seja procedida sua gravação. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

Toritama/PE, 17 de junho de 2019.

Gilberto Alves de Almeida Filho
Pregoeiro/PMT

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/2019

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO CTTU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio _____, (qualificação), nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 00 ___/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de água mineral ou adicionada de sais, natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, e em garrafas de 500ml destinados as Secretaria de Planejamento e Gestão, Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Ordem Social, Obras e Urbanismo, Cultura e Esportes, como também a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ _____ (_____) conforme, tabela descrita abaixo:

--	--	--	--	--

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula única – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s)

novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária _____, a Sra. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da _____.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do detentor.

Subcláusula única - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º ____/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, _____ de _____ de 2019

PREFEITURA DE TORITAMA
Órgão Gerenciador

Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo de Licitação PMT nº 025/2019
Pregão Presencial PMT nº 008/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)
Ata de Registro de Preços nº _____/2019
Contrato nº _____/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO COMO CONTRATANTE
_____ E DO OUTRO COMO
CONTRATADO A PESSOA
JURÍDICA_____

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO**, com sede _____ - _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio da SECRETARIA _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de água mineral ou adicionada de sais, natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, e em garrafas de 500ml destinados as Secretaria de Planejamento e Gestão, Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Ordem Social, Obras e Urbanismo, Cultura e Esportes, como também a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de ____ (__) meses, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Subcláusula única – O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante nos endereços indicados no Apêndice II do Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 25000 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2301 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

AÇÃO: 2.28 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS(SDE)

NATUREZA DA DESPESA120: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

AÇÃO: 2.4 –(GESTÃO ADMINISTRATIVA) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E SEUS DEPARTAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA27: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - FUNDEB

ORÇAMENTÁRIA: 15001 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1208 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.65 – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA294: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 26000 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTÁRIA: 26001 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDUC)

AÇÃO: 2.34 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e seus Departamentos (SEDUC)

NATUREZA DA DESPESA 132: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 29000 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1301 – GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES (SCE)

AÇÃO: 2.57 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SEUS DEPARTAMENTOS(SCE)

NATUREZA DA DESPESA 259: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24000 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24001 - SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 411 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL(SOS)

AÇÃO: 2.24 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS(SOS)

NATUREZA DA DESPESA98: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 31000 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31031 - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU

FUNÇÃO: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA: 414 – PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

AÇÃO: 2.92 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS O PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

NATUREZA DA DESPESA578: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE SMS

DESPESA 905: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA:1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DESPESA 596 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 33 MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DESPESA 596 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 33 MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 15002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO:301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE
DESPESA 545 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 32 ATB ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA
SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA :0802 .1. 0046 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 1 : RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO IGD/ PBF
SUBFUNÇÃO :244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA :0802 .2. 0086 AÇÕES COM RECURSOS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD / PBF
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA
SUBFUNÇÃO :244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA :0802 .2. 00078 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA
SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA :0805 .2. 0075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO CREAS
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA
SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA :0803 .2. 00073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PETI
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE : FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA :0803 .2. 0084 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 8: RECURSOS FEDERAIS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:28000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:28001- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1506-PROGRAMA DE ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2.54-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA – ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS – PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS, JARDINS, CEMITÉRIOS, FEIRAS LIVRES, CENTRAL DE ABAST., MATADOURO.

DESPESA 237: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos ITENS _____, da seguinte forma:

--	--	--	--	--	--

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia ____ (____) de _____ de ____, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 24 (vinte e quatro horas) horas**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará(ão) sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) _____, o (a) Sr(a) _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará(ão) sob a responsabilidade _____.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do(s) Contrato(s) as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;
- c) - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Toritama/PE
Ref.: Pregão Presencial (SRP) nº 008/2019

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preço para Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de água mineral ou adicionada de sais, natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, e em garrafas de 500ml destinados as Secretarias de Planejamento e Gestão, Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Ordem Social, Obras e Urbanismo, Cultura e Esportes, como também a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT.	MARCA FONTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA) Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros em polipropileno, tampa de pressão e lacre.	UNID	39.647			
2	COTA RESERVADA 25% (MEI, ME e EPP) Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros em polipropileno, tampa de pressão e lacre.	UNID	13.215			
3	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 (quinhentos)ml.	UNID	39.000			

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, conforme subitem 03.01 do Edital;
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, conforme subitem 03.02 do Edital;
Prazo de entrega: será de até **24 (vinte e quatro) horas** conforme subitem 03.04 do Edital.
Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Toritama praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade de Pregão pelo sistema de registro de preços sob o nº 008/2019**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 OBJETO

Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de água mineral ou adicionada de sais, natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e em garrafas de 500ml, destinados as Secretarias de Planejamento e Gestão, Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Ordem Social, Obras e Urbanismo, Cultura e Esportes, como também a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano –CTTU, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I deste anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

02.00 JUSTIFICATIVA

A referida aquisição justifica-se por atender as necessidades de consumo de água mineral ou adicionada de sais para os servidores municipais, alunos e professores das escolas municipais, da Secretaria de Educação do Município de Toritama/PE, do Centro Administrativo da Prefeitura, da Secretaria de Cultura e Esportes, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, da Secretaria de Obras e Urbanismo, da Secretaria de Ordem Social e órgãos conveniados como BEPI, da Polícia Militar, da Polícia Civil, dos Bombeiros e do Detran, como também o consumo dos guardas municipais nos dias das feiras livres do Município que acontecem semanalmente.

03.00 DOS PRAZOS

03.01. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

03.01.01. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93.

03.02.A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços e eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

03.03.01. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

03.03.02. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços constantes no Apêndice II, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com

04.00 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 25000 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2301 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

AÇÃO: 2.28 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS(SDE)

NATUREZA DA DESPESA120: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

AÇÃO: 2.4 –(GESTÃO ADMINISTRATIVA) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E SEUS DEPARTAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA27: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - FUNDEB

ORÇAMENTÁRIA: 15001 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1208 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.65 – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA294: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 26000 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTÁRIA: 26001 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDUC)

AÇÃO: 2.34 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e seus Departamentos (SEDUC)

NATUREZA DA DESPESA 132: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 29000 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1301 – GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES (SCE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

AÇÃO: 2.57 - (GESTÃO ADMINISTRATIVA)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SEUS DEPARTAMENTOS(SCE)
NATUREZA DA DESPESA 259: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24000 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24001 - SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 411 –GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL(SOS)

AÇÃO: 2.24 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS(SOS)

NATUREZA DA DESPESA98: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 31000 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31031 - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU

FUNÇÃO: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA: 414 –PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

AÇÃO: 2.92 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS O PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

NATUREZA DA DESPESA578: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE SMS

DESPESA 905: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA:1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DESPESA 596 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 33 MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DESPESA 596 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 33 MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 15002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE

DESPESA 545 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 32 ATB ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA :0802 .1. 0046 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 1 : RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO IGD/ PBF

SUBFUNÇÃO :244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA :0802 .2. 0086 AÇÕES COM RECURSOS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD / PBF

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA :0802 .2. 00078 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA :0805 .2. 0075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO CREAS

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA :0803 .2. 00073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PETI

DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 8: RECURSOS FEDERAIS

UNIDADE: FMAS

ÓRGÃO :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

SUBFUNÇÃO :243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA :0803 .2. 0084 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 8: RECURSOS FEDERAIS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:28000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:28001- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1506-PROGRAMA DE ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2.54-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA – ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS – PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS, JARDINS, CEMITÉRIOS, FEIRAS LIVRES, CENTRAL DE ABAST., MATADOURO.

DESPESA 237: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

05.01. Os garrações deverão ser entregues com suas respectivas tampas lacradas pelo fornecedor industrial e serão repostos os vazios no momento da entrega pela(s) licitante(s) vencedora(s);

05.02.Os garrações deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e acondicionamento, em plenas condições de utilização;

05.03. Os garrações serão recebidos diretamente nos locais definidos pela Administração Municipal, em conformidade do produto com as especificações e, após a conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada e consequente aceitação;

05.04. A Prefeitura Municipal de Toritama/PE reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

05.05. É obrigatória a indicação da MARCA, como também nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, impostos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

06.00 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

06.01. A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. José Filipe Angelo Oliveira de Lucena, Secretário
- b) Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Ana Lucia Barbosa, Secretária;
- c) Secretaria Municipal de Ordem Social, o Sr. Robson de Lima Andrade, Secretário;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Edson Tavares de Lima, Secretário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Secretaria Municipal de Cultura de Esportes, o Sr. Luiz Carlos Sousa; Secretário;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. José Carlos de Assis; Secretário;
- g) Companhia de Transito e Transporte Urbano, o Sr. Alex Monteiro de Lima, Diretor Presidente da CTTU;
- h) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas, Gestora;
- i) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Elaine Cristina da Silva Tavares, Gestora

06.02. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Linaldo Pereira da Silva
 - b) Secretaria Municipal de Educação – Agripino Pereira da Silva Junior;
 - c) Secretaria Municipal de Ordem Social – Luiz Carlos Barbosa de Lima;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Alexsandro Felipe da Silva;
 - e) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes – Adiclecio Amaro da Silva;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Juliana Aparecida da Silva;
- f) Companhia de Transito e Transporte Urbano – Jefferson Lira da Silva;
 - g) Fundo Municipal de Saúde – Esdras Tavares
 - h) Fundo Municipal de Assistência Social – Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa.

06.03. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

06.04. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

06.05. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

07.00 RECEBIMENTO DO OBJETO

07.01. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

07.01.01. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

07.01.02. Definitivamente, pelo fiscal do contrato após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

07.02. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

08.00. PAGAMENTO DAS FATURAS

08.01. O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.02. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

08.03. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

09.00 VALOR TOTAL ESTIMADO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros em polipropileno, tampa de pressão e lacre.	R\$ 313.471,66
Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 (quinhentos)ml.	R\$ 39.000,00
TOTAL	R\$ 352.471,66 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Toritama, 17 de junho de 2019

Luciana Rosane da Costa Góis
Diretora de Compras – SEPLAG

Agripino Pereira da Silva Junior
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental
Secretaria de Educação

Luiz Carlos Barbosa de Lima
Diretor da Guarda
Secretaria de Ordem Social

Alexsandro Felipe da Silva
Diretor de Feiras e Mercados
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

José Adjailson da Silva
Diretor de Cultura
Secretaria de Cultura e Esportes

Juliana Aparecida da Silva
Coordenadora de Execução de Obras
Secretaria de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Daniel Bezerra da Silva Neto
Diretor de Operações e Fiscalização de Trânsito
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano

Lucivaldo Julião da Silva
Diretor Administrativo
Fundo Municipal de Saúde

Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa
Diretora Administrativa
Fundo Municipal de Assistência Social

APÊNDICE I DO ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA) Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros em polipropileno, tampa de pressão e lacre.	UNID	39.647
02	COTA RESERVADA 25% (MEI, ME e EPP) Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros em polipropileno, tampa de pressão e lacre.	UNID	13.215
03	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 (quinhentos)ml.	UNID	39.000

APÊNDICE II DO ANEXO VI

CENTRO ADMINISTRATIVO: AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, Nº. 1370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES:

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	TV. MANOEL BORBA, S/N, CENTRO.
BELMIRO GONÇALVES	RUA RITA MARIA DO CARMO, S/N, INDEPENDENTE.
EDGAR TORRES	RUA ANA CECÍLIA, S/N, CENTRO.
ELISETE BORBA DA SILVA	LOT. BORBA SILVA, AREAL.
JOÃO FERREIRA DA CUNHA	TV. LARGO DA PAZ, 52, CENTRO
MARIA AURORA	RUA CAPITÃO JOÃO DOS SANTOS, S/N, DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ JOTA DE ARAÚJO	AV JOÃO MANOEL DA SILVA
JOSÉ CAETANO	SITIO SANTA MARIA
JOSÉ PAULO DE LIMA	SITIO SÃO JOÃO
JOSÉ MATIAS DA SILVA	RUA JOSÉ VALENTI, 2327, CENTRO
IZÍDIO TAVARES/MARIA GONÇALVES	LOT. IZÍDIO TAVARES
LAURA LOPES TAVARE DA SILVA	RUA PROJETADA ,S/N, DEUS É FIEL
NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	LOT. VALENTIM
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA 15 DE NOVEMBRO, DUQUE DE CAXIAS
RUI BARBOSA	RUA MANOEL BORBA, 169, CENTRO.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA	RUA JOÃO CHAGAS, 64, CENTRO
CREAS	RUA ABÍLIO FLORO, N 17, CENTRO
SCFV PLANALTO	AV. CELSO MARQUES DE ANDRADE,
CRAS	TRAV. PLANALTO N 31, LOT PLANALTO
CONSELHO TUTELAR	RUA ADALGISA MOURA, 136, CENTRO
SCFV DO ANTAO	RUA JOSÉ ERALDO DA SILVA, ANTAO

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AVENIDA JOÃO MANOEL DA SILVA
POLICLÍNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA QUATRO DE OUTUBRO, 725, TÉRREO
CASA DE APOIO	RUA JORNALISTA EDMUNDO BITENCOURT, 15 BOA VISTA -RECIFE-PE
CAPS	RUA HENRIQUE TAVARES, 45
UBS SÃO JOÃO	RUA PROJETADA, 151
UBS FAZENDA VELHA	RUA MAERIA ETIENE DA SILVA, 65
UBS INDEPENDENTE	RODOVIA PE 90,Nº 569
UBS CENTRO 1	RUA MANOEL TENÓRIO, 87
UBS CENTRO 2	RUA JOSÉ TENÓRIO, 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

UBS CENTRO 3	RUA JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA FILHO, 161
UBS COQUEIRAL	RUA SEVERINO JOSÉ DA SILVA, S/N
UBS DEUS É FIEL	AVENIDA PERNAMBUCANO, S/N
UBS COHAB	AVENIDA PREFEITO CELSO MARQUES DE ANDRADE, 324

UNIDADES CONVÊNIDAS DE ORDEM SOCIAL:

BEPI	RUA PROJETADO BAIRRO DEUS E FIEL ENFRENTA A BR 104
DELEGACIA TORITAMA	EMÍDIO JORDÃO DAS NEVES Nº 491 CENTRO
BOMBEIRO	AVENIDA RAIMUNDO JOSE DA SILVA N 2074 DEUS E FIEL
2ª CIA DE POLICIA MILITAR	AVENIDA DORIVAL PEREIRA ENFRENTA AO PARQUE DAS FEIRAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA